

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

MATA INVESTIMENTOS LTDA.

(“Sociedade”)

CAPÍTULO I

Do Objetivo

1.1. O presente instrumento tem como objetivo definir as regras e os procedimentos de observância obrigatória pelos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou clientes, para fins de seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome das carteiras sob gestão.

1.2. As menções aos fundos de investimento sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1.3. Os colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pela presente Política mediante assinatura de termo próprio, sendo submetidos anualmente ao Programa de Treinamento adotado pela Sociedade, a fim de que sejam orientados sobre as rotinas a serem observadas no desempenho dos processos descritos nesta Política.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Responsabilidades e Premissas

2.1. A Sociedade é a responsável, entre outras obrigações, pela contratação dos seguintes serviços em nome dos fundos de investimento sob gestão, suas classes e/ou subclasse, conforme aplicável:

- (i) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) Distribuição de cotas;
- (iii) Consultoria de investimentos;
- (iv) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) Formador de mercado de classe fechada;
- (vi) Cogestão da carteira;
- (vii) Consultoria especializada e agente de cobrança para FIDCs,
- (viii) Prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites e responsabilidades estabelecidos pelo regulamento do FIP.

2.2. A Sociedade pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Sociedade deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

2.3. O processo de contratação do terceiro deve ser efetuado visando o melhor interesse das carteiras sob gestão, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

2.4. Compete à Diretoria a seleção e contratação dos prestadores de serviços. Para tanto, o Compliance submeterá à Diretoria suas conclusões a respeito do procedimento de due diligence nesta Política, recomendando ou não a contratação.

2.5. A efetiva contratação de prestadores de serviços deve contar com a participação da Sociedade como interveniente-anuente, cabendo especial atenção aos fluxos, procedimentos e compromissos assumidos, em especial no acordo entre os prestadores de serviços essenciais, inclusive no que diz respeito à validação prévia do prestador de serviço, memórias de cálculo de remuneração e o correto rateio entre as classes, quando aplicável.

2.6. Fica estritamente proibida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro. Ademais, é vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, assim como pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

2.7. Caso a Sociedade contrate instituição que seja parte relacionada a si ou ao administrador fiduciário para o exercício da função de formador de mercado, a referida contratação deverá ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas da classe de cotas, nos termos da regulação.

2.8. Ademais, previamente à assinatura de Acordo Operacional Entre Essenciais, a Sociedade também implementará as medidas de due diligence tratadas abaixo em relação ao Administrador Fiduciário.

Procedimentos Prévios à Contratação (Due Diligence)

2.9. O processo de due diligence será coordenado pela equipe de Compliance com apoio das áreas interessadas, devendo ser levado em consideração o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

2.10. Para tanto, os prestadores de serviços contratados devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas.

- O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado.
- Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, que pode ser feita via certificações e comprovantes de qualificação, incluindo informações sobre: (i) registros atuais em agências regulatórias; e (ii) litígios correntes, ou qualquer situação que deponha contra seus sócios, diretoria ou equipe de atendimento à Sociedade, incluindo eventuais acusações e condenações, se houver, em processos judiciais, administrativos sancionadores por parte da CVM ou de apuração de irregularidades pela ANBIMA.
- Apresentar: (i) Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal; (ii) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal.
- Apresentar o Questionário de Due Diligence ANBIMA para fins de PLD/FTP e Política de PLD/FTP, caso a instituição seja regulada pela CVM, contendo a abordagem baseada em risco em conformidade com a legislação aplicável, inclusive FATCA e CRS.
- Apresentar o Questionário de Due Diligence ANBIMA específico para a atividade contratada. Caso a instituição não seja autorregulada pela ANBIMA, a Sociedade avaliará a necessidade de solicitação de informações adicionais para fins de análise e verificação dos seguintes aspectos: (i) infraestrutura tecnológica e de recursos humanos; (ii) capacidade técnica e operacional; (iii) plano de continuidade de negócios; (iv) política de segurança da informação; (v) política anticorrupção; (vi) política de prevenção à lavagem de dinheiro.
- No caso de distribuição por conta e ordem, o distribuidor deverá apresentar sistema adequado de registro complementar de cotistas, bem como controles e procedimentos para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas a esta modalidade de distribuição, especialmente as obrigações de cunho tributário e envio de comunicações de qualquer natureza aos cotistas e esteja autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos de norma específica, ou providenciar o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo.

2.11. O eventual recebimento de serviços adicionais não será fator determinante no processo de seleção de corretoras de títulos e valores mobiliários. Qualquer vantagem neste sentido será utilizada

em benefício das carteiras administradas pela Sociedade, sendo outorgada ampla transparência ao investidor sobre os serviços adicionais eventualmente recebidos através do Formulário de Referência da Sociedade.

2.12. Adicionalmente, são realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca, assim como através do Sistema de Background Check da AML Due Diligence, para a conferência de dados, análise reputacional e/ou identificação de informações desabonadoras.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E CADASTRO

3.1. Selecionado o prestador de serviço, o responsável pelo Compliance será responsável pela coleta da seguinte documentação para fins de cadastro do prestador de serviço:

- (i) Cópia do contrato social arquivado no órgão competente;
- (ii) Contrato de Prestação de Serviços, o qual deve prever, no mínimo:
 - (a) as obrigações e deveres das partes envolvidas;
 - (b) a relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
 - (c) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código AGRT, Regras e Procedimentos – AGRT e na regulação em vigor específica;
 - (d) compromisso do prestador de serviços deve deixar à disposição do contratante, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor;
 - (e) compromisso de adequação e observância da LGPD;
 - (f) fluxos de comunicação com o administrador fiduciário e escriturador, em especial no que concerne ao cadastro dos cotistas;
 - (g) fluxos de reporte sobre os serviços prestados ao fundo/classe, incluindo, quando for o caso, o andamento de processos judiciais, arbitrais e administrativos envolvendo o fundo/classe, classificação de risco da demanda ou quaisquer outras informações que possam impactar as demonstrações financeiras da classe;
 - (h) quaisquer outros pré-requisitos definidos no acordo entre os prestadores de serviços essenciais.

3.1.1. No caso de relacionamento entre prestadores de serviços essenciais, o item (ii) acima é entendido como o Acordo Operacional Entre Essenciais, o qual deverá estabelecer as condições, responsabilidades e rotinas operacionais (incluindo trocas de informações e forma de comunicação entre si, assim como os mecanismos de gestão de liquidez) que nortearão o desempenho de suas respectivas atividades em favor dos fundos de investimento, em linha com os respectivos Regulamentos, e, no que aplicável, com o Código de AGRT e com as Regras e Procedimentos de AGRT, sem prejuízo do disposto na regulação em vigor.

3.2. A Sociedade poderá solicitar documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins da seleção do prestador do serviço.

3.3. A Sociedade coletará Acordo de Confidencialidade de quaisquer terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da Sociedade, seus colaboradores, fundos sob gestão e investidores, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

Contratos de Prestação de Serviço de Cogestão:

3.4. Para a contratação de cogestor em nome das classes, a Sociedade deve:

- (i) assegurar que o cogestor contratado seja instituição aderente ao Código AGRT, exceto se expressamente dispensada nos termos do §5º do artigo 2º do Código AGRT; e

(ii) definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo: (a) a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor; (b) a classe ou classes objeto dos serviços de cogestão; e (c) quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da classe contratante.

Contratação de Prestação de Serviço de Agência de Classificação de Risco de Crédito:

3.5. A contratação de agência de classificação de risco de crédito deve contar com cláusula que obrigue a divulgação imediata em seu site, assim como a comunicação à CVM, à Sociedade e ao administrador de qualquer alteração da classificação ou a rescisão do contrato.

3.6. A rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência. Caso a rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o período de carência deve ser de 90 (noventa) dias.

Contratação de Prestador de Serviço para Verificação de Lastro dos Ativos de Crédito Privado

3.7. A Sociedade pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada.

3.8. O referido contrato de prestação de serviços deve contar com as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos ativos, em linha com a Política de Decisão de Investimentos adotada pela Sociedade, devendo a Sociedade fiscalizar sua atuação do prestador de serviço contratado.

3.9. Ademais, o contrato de prestação de serviços deve contar com cláusula de obrigatoriedade de divulgação tempestiva pelo prestador de serviços de quaisquer alterações na classificação do fundo ou de eventual rescisão contratual. Caberá a Sociedade o monitoramento da divulgação dos eventos e a comunicação, tão logo tenha conhecimento, ao administrador fiduciário, para que esta venha a publicar fato relevante ao mercado.

CAPÍTULO IV **PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO E SUPERVISÃO**

4.1. A supervisão baseada em risco tem por objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Metodologia de Supervisão Baseada em Risco

4.2. A Sociedade adota metodologia de supervisão baseada em risco visando a prevenção ou mitigação dos riscos identificados, na qual a instituição contratada é avaliada de acordo com os seguintes critérios: (i) existência de redundância com relação ao prestador; (ii) existência de pessoa politicamente exposta no quadro societário ou principais executivos da instituição; (iii) identificação de ressalvas no processo de due diligence; (iv) ocorrência de não conformidades reportadas pela equipe da Sociedade.

4.3. Após a avaliação dos critérios supramencionados a Diretoria de Compliance classificará os prestadores de serviço da seguinte forma:

BAIXO RISCO: São classificadas como de baixo risco as instituições que apresentarem todas as informações solicitadas na forma da presente Política, sem que tenha sido apontada ressalva no seu processo de due diligence ou revisão periódica. A supervisão de prestadores de serviços de BAIXO RISCO será realizada por meio da coordenação do processo de due diligence a cada 5 (cinco) anos.

MÉDIO RISCO: São classificadas como de médio risco as instituições que tenham apresentado ressalvas não consideradas críticas em seu processo de due diligence ou de revisão periódica. A supervisão de prestadores de serviços de MÉDIO RISCO será realizada por meio da coordenação do processo de due diligence a cada 3 (três) anos.

ALTO RISCO: São classificados como de alto risco os prestadores de serviço que tiverem apresentado ressalvas relevantes em seu processo de due diligence ou revisão periódica. A supervisão de prestadores de serviços de ALTO RISCO será realizada por meio da coordenação do processo de due diligence anualmente.

4.4. A reavaliação de que trata o item acima poderá ocorrer em períodos menores sempre que houver qualquer fato novo, ou alteração significativa que a critério da Sociedade justifique a referida reavaliação.

4.5. A Diretoria de Compliance deverá ser imediatamente comunicada sobre eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas durante a prestação do serviço contratado indicadas pelos membros da equipe da área destinatária do serviço contratado, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos, não atendimento das solicitações nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

4.6. Sem prejuízo do reporte de que trata o item anterior, caberá à área destinatária do serviço contratado a fiscalização do serviço prestado por prestadores de serviço cujas atividades não sejam reguladas pela CVM, reportando ao Compliance qualquer situação do seu conhecimento que possa trazer riscos à Sociedade ou às carteiras sob gestão. Essa fiscalização será feita por meio do monitoramento das atividades desempenhadas pelo prestador de serviço, seja via análise dos documentos produzidos, reuniões periódicas de reporte ou, ainda, desempenho.

4.7. A Diretoria de Compliance é responsável pelo reporte à Diretoria após análise do(s) caso(s), propondo as providências a serem tomadas e cronograma para saneamento das irregularidades identificadas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada no mínimo a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade.

5.2. Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.3. O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

5.4. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.